

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

**DIRETRIZES INSTITUCIONAIS PARA OS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS AO
ENSINO MÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS**

(Resolução nº 22/CS/2019, de 23/9/2019-Versão Final)

Art. 1º Estabelecer Diretrizes Institucionais para a oferta de cursos técnicos integrados ao ensino médio, no âmbito do Instituto Federal de Alagoas – Ifal.

Art. 2º Garantir, até 2023, o mínimo de 50% do total de vagas ofertadas, para os cursos técnicos integrados ao ensino médio, em todos os campi do Ifal, com exceção dos Campi Avançados.

Capítulo I

**Da Elaboração e da Reestruturação dos Planos Pedagógicos dos Cursos Técnicos
Integrados ao Ensino Médio**

Art. 3º A elaboração dos planos pedagógicos dos cursos técnicos integrados ao ensino médio constitui-se na sistematização de novas propostas de oferta a serem enviadas para aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 4º O indicativo de nova oferta de curso dar-se-á mediante o proposto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), considerando:

- I. Demandas identificadas com a vocação da Instituição/Campus e reais condições de viabilização (servidores, infraestrutura física e orçamentária);
- II. Coleta de dados e de indicadores oficiais (Arranjos Produtivos Locais - APL, consulta ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, Secretarias Estaduais e Municipais e outros Órgãos de Pesquisa) acerca do contexto socioeconômico e cultural para detectar possíveis demandas;
- III. Estudo e pesquisa no setor produtivo e na sociedade civil organizada, ouvindo a comunidade local em suas aspirações e interesses.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

Art. 5º A reestruturação curricular constitui-se na alteração do Plano Pedagógico do Curso (PPC), já implantado, que implique em mudança das suas condições de oferta e desenvolvimento, que deve ser enviada para aprovação pelo CEPE.

Art. 6º O processo de elaboração e de reestruturação dos PPC dos campi deve ser realizado de forma participativa, em comissão formalmente constituída pelo Diretor Geral do Campus.

Parágrafo único. A comissão deve ser constituída por docentes, discentes, representantes da Equipe Pedagógica e gestores responsáveis pelo ensino, com o acompanhamento da Diretoria/Departamento de Ensino. (Alterado pela Resolução nº 22/CS/2019, de 23/9/2019).

Art. 7º Os campi que oferecem cursos similares deverão indicar nomes para compor uma comissão multicampi, a ser designada pela Pró-Reitoria de Ensino (Proen).

Art. 8º Para o ato de aprovação pelo CEPE, o PPC deverá ser enviado à Proen para análise e parecer.

Parágrafo único. O PPC deve ser submetido à revisão de normas da Língua Portuguesa e de formatação antes de sua submissão à Proen.

Art. 9º O PPC deverá conter, necessariamente:

- I. Identificação do curso;
- II. Justificativa e Objetivos;
- III. Requisitos e Formas de Acesso;
- IV. Perfil Profissional de Conclusão;
- V. Organização Curricular;
- VI. Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores;
- VII. Critérios e Procedimentos de Avaliação;
- VIII. Biblioteca, instalações e equipamentos;
- IX. Perfil do pessoal docente e técnico;
- X. Certificados e Diplomas Expedidos aos Concluintes;
- XI. Ementários;
- XII. Referências.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

Capítulo II

Do Planejamento Curricular

Art. 10. Reestruturar, até o término do ano civil de 2019, todos os planos pedagógicos de cursos técnicos integrados ao ensino médio, adotando os princípios da formação humana integral, da Resolução CNE/CEB nº. 06/2012 e dos normativos institucionais como base da organização administrativa, didática e pedagógica dos cursos.

Art. 11. Adotar o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT) como parâmetro para estabelecer o perfil profissional do egresso, complementado com as definições da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Art. 12. Os cursos técnicos integrados ao ensino médio, no Ifal, deverão ser organizados por regime seriado, com período anual, caracterizado pela organização dos componentes curriculares em séries, percorridas de forma sequencial pelos estudantes para a integralização curricular.

§1º A cada período letivo, o estudante é sistematicamente matriculado em todas as disciplinas integrantes da matriz curricular previstas para aquele período;

§2º Na organização dos componentes curriculares no regime seriado, não é possível estabelecer disciplinas pré-requisitos, uma vez que, sendo curso integrado, toda a série é pré-requisito para a série seguinte.

Art. 13. O número de vagas ofertadas, por turma, observará 36 (trinta e seis) vagas para os cursos técnicos integrados ao ensino médio.

Parágrafo único. A oferta menor ou maior de vagas deverá ser devidamente justificada e submetida ao CEPE, para apreciação e aprovação.

Art. 14. Estabelecer, a partir da definição do perfil de formação do egresso, os saberes necessários para a composição dos planos de ensino e posterior organização dos componentes curriculares e distribuição de carga horária.

Art. 15. Garantir uma organização curricular orgânica que privilegie a articulação e a interdisciplinaridade entre os componentes curriculares e as metodologias integradoras,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

que possibilite a inserção e o desenvolvimento de componentes curriculares, ações ou atividades.

Art. 16. Garantir o desenvolvimento de ações e atividades para além da sala de aula, com vistas à promoção da formação humana, ética, política, estética, técnica, tecnológica, entre outras, tratando-as como fundamentais para a formação integral dos estudantes.

Art. 17. Garantir, nos planos pedagógicos de cursos técnicos integrados ao ensino médio, a oferta dos seguintes componentes curriculares da formação geral: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Língua Espanhola, Artes, Educação Física, Biologia, Física, Química, Matemática, Filosofia, História, Geografia e Sociologia, de modo a favorecer a articulação curricular com foco na formação humana integral dos estudantes.

Parágrafo único. Os componentes curriculares previstos no *caput* terão carga horária mínima garantida em todos os cursos, podendo ser alocados nos núcleos formativos Básico ou Integrador.

Art. 18. Assegurar, nos planos pedagógicos de cursos técnicos integrados ao ensino médio, atividades didático-pedagógicas que articulem ensino, pesquisa e extensão, como princípios pedagógicos alinhados ao perfil de formação do curso.

Art. 19. Garantir a realização de práticas profissionais que possibilitem ao estudante o contato com o mundo do trabalho e que assegurem a formação teórico-prática intrínseca ao perfil de formação técnica, com o objetivo de articular a integração horizontal e a vertical entre os componentes curriculares.

§ 1º A Prática Profissional (PP), a ser prevista nos planos pedagógicos de cursos técnicos integrados ao ensino médio, será desenvolvida ao longo dos 03 (três) anos do curso.

§ 2º O Estágio Curricular Supervisionado será obrigatório, quando previsto em normativos legais vigentes e deve ser desenvolvido, ao longo do curso, considerando as condições internas e externas, o perfil do egresso, a carga horária e a avaliação compatíveis com a formação técnica de ensino médio.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

§ 3º Facultar, nos planos pedagógicos de cursos técnicos integrados ao ensino médio, o Estágio Curricular Supervisionado não Obrigatório como forma de oportunizar aos estudantes o contato com o mundo do trabalho.

Art. 20. Estabelecer práticas avaliativas formativas, processuais, integradas, interdisciplinares e inclusivas, buscando a superação do modelo individualizado e fragmentado.

Seção I

Da Duração e da Carga Horária dos Cursos

Art. 21. Os cursos técnicos integrados ao ensino médio terão duração de 03 (três) anos, incluída a Prática Profissional (PP).

Art. 22. Os cursos técnicos integrados de ensino médio, observando a Resolução CNE/CEB nº. 06/2012 e o CNCT, terão carga horária de 3.000 (três mil), 3.100 (três mil e cem) ou 3.200 (três mil e duzentas) horas, distribuídas conforme Art. 31.

§ 1º A carga horária definida no *caput* deste artigo poderá ser acrescida de, no máximo, 5% (cinco por cento) da carga horária total.

§ 2º A carga horária definida no *caput* deste artigo deverá ser acrescida de, no mínimo, 200 (duzentas) horas para o desenvolvimento de Prática Profissional.

§ 3º O total de carga horária será distribuído em 03 (três) anos, com jornada de trabalho escolar de, no máximo, 09 (nove) horas-aula diárias, de acordo com a legislação vigente. (Alterado pela Resolução nº 22/CS/2019, de 23/9/2019).

§ 4º Os componentes curriculares previstos no PPC poderão ser ofertados no contraturno.

Art. 23. Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária total do curso, o PPC pode prever atividades não presenciais, até 20% (vinte por cento), desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por cada docente responsável pela oferta do componente curricular com carga horária não presencial.

§ 1º Por suporte tecnológico entende-se a garantia das condições a estudantes e docentes para o desenvolvimento das atividades não presenciais quanto aos aspectos de suprimento de infraestrutura e equipamentos tecnológicos.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

§ 2º A carga horária não presencial, nos componentes curriculares, poderá ser distribuída de forma parcial. (Alterada pela Deliberação nº 35/CEPE/2019, de 19/9/2019).

§ 3º O Colegiado de Curso deverá deliberar quais componentes curriculares serão realizados incluindo atividades não presenciais, as metodologias utilizadas, o registro e as avaliações dessas atividades.

§ 4º O percentual de carga horária previsto no *caput* não se aplica às atividades de PP, aos componentes curriculares relativos às práticas de laboratório e às avaliações bimestrais e finais.

Art. 24. Para as atividades não presenciais deverão ser observadas as demais disposições em regulamento específico a ser elaborado pela Proen, com a participação das Direções de Ensino, Departamentos de Ensino e Equipes Pedagógicas dos campi.

Seção II

Da Organização Curricular

Art. 25. O Ifal destacará, em sua organização curricular, o trabalho como princípio educativo, com base nos pressupostos legais estabelecidos na Lei nº 9.394/1996 e nas Diretrizes Curriculares Nacionais postas para os diferentes níveis e modalidades da educação brasileira, norteando tal proposição nas seguintes premissas:

- I. Articulação entre conhecimento básico e conhecimento específico, a partir do processo de trabalho, concebido enquanto “lócus” de definição de conteúdos que devem compor o programa, contemplando os conteúdos científicos, tecnológicos, sócio-históricos e das linguagens;
- II. Organização de um currículo de tal forma articulado e integrado, que possa atender aos princípios de uma educação continuada e à verticalização de uma carreira de formação profissional e tecnológica;
- III. Mobilização dos conhecimentos para o exercício da ética e da cidadania, os quais se situam nos terrenos da economia, da política, da história, da filosofia e

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

da ética, articulando esses saberes com os do mundo do trabalho e os das relações sociais;

- IV. Construção de alternativas de produção coletiva de conhecimento, adotando estratégias de ensino diversificadas, favorecendo a interação entre os sujeitos do processo de ensino;
- V. Adoção de formato curricular que melhor resguarde identidade com a modalidade de oferta indicada;
- VI. Organização dos conteúdos de ensino em áreas de estudo de forma a promover a interdisciplinaridade curricular, mediante projetos pedagógicos, temas geradores/eixos tecnológicos, possibilitando o diálogo entre as diferentes áreas do saber, ensejando o desenvolvimento de competências e habilidades;
- VII. Tratamento dos conteúdos de ensino de modo contextualizado (transdisciplinaridade e interdisciplinaridade), devendo expressar a pluralidade cultural existente na sociedade.

Art. 26. A organização curricular deve explicitar os componentes curriculares de cada etapa, com a indicação da respectiva bibliografia básica e complementar e orientações metodológicas.

Art. 27. Os cursos de mesma habilitação profissional na Instituição terão matriz curricular, ementário e carga horária com a mesma composição.

Parágrafo único. As peculiaridades locais e regionais poderão ser contempladas nos conteúdos programáticos, bem como por meio de projetos de ensino/pesquisa/extensão, cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), eventos, seminários, visitas técnicas e outras atividades previstas no PPC, podendo ser utilizadas como carga horária da PP.

Art. 28. A organização curricular do curso técnico integrado ao ensino médio será composta por 03 (três) núcleos formativos, que contemplam as dimensões da formação humana (o trabalho, a ciência, a tecnologia e a cultura), a saber:

- I. **Núcleo Básico (NB)** - constituído pelas áreas de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, Ciências Humanas e suas Tecnologias, Matemática e suas Tecnologias e Ciências da Natureza e suas Tecnologias, que têm por objetivo desenvolver o raciocínio lógico, a argumentação, a capacidade reflexiva e a autono-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

mia intelectual, contribuindo na formação de sujeitos críticos, capazes de dialogar com os diferentes conceitos e conteúdos de base científica e cultural essenciais para a formação humana integral.

- II. Núcleo Integrador (NI)** - tem o objetivo de ser o elo entre o Núcleo Básico e o Núcleo Profissional, traduzido em componentes curriculares de estreita articulação com o eixo tecnológico do curso, composto por conteúdos expressivos para a integração curricular. Compreende os fundamentos científicos, sociais, organizacionais, econômicos, políticos, culturais, ambientais, estéticos e éticos que alicerçam as tecnologias e a contextualização do mesmo no sistema de produção social.
- III. Núcleo Profissional (NP)** - constituído pelos componentes curriculares relativos aos conhecimentos da formação técnica específica, de acordo com o campo de conhecimentos do eixo tecnológico do curso, com a atuação profissional, com as regulamentações do exercício da profissão e com o perfil do egresso.

Art. 29. Os núcleos formativos serão constituídos como blocos articulados de forma integrada.

Parágrafo único. A disposição dos componentes curriculares da formação geral previstos no Art. 17 poderão ser flexibilizados na composição dos núcleos formativos, de acordo com o curso.

Art. 30. A carga horária de cada núcleo formativo terá a seguinte composição:

Núcleos Formativos	Percentual referente à carga horária total do curso
Básico	Entre 50% e 60%
Integrador	No mínimo, 15%
Profissional	Entre 25% e 35%

Art. 31. A carga horária total de cada curso será distribuída na seguinte disposição:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

- I. Para os cursos cuja carga horária mínima no CNCT é de **800** horas, o total será de **3.000** horas, assim distribuídas:
 - a) Núcleo Básico: entre **1.500** e **1.800** horas;
 - b) Núcleo Integrador: mínimo de **450** horas;
 - c) Núcleo Profissional: entre **750** e **1.050** horas.
- II. Para os cursos cuja carga horária mínima no CNCT é de **1.000** horas, o total será de **3.100** horas, assim distribuídas:
 - a) Núcleo Básico: entre **1.550** e **1.860** horas;
 - b) Núcleo Integrador: mínimo de **465** horas;
 - c) Núcleo Profissional: entre **775** e **1.085** horas.
- III. Para os cursos cuja carga horária mínima no CNCT é de **1.200** horas, o total será de **3.200** horas, assim distribuídas:
 - a) Núcleo Básico: entre **1.600** e **1.920** horas;
 - b) Núcleo Integrador: mínimo de **480** horas;
 - c) Núcleo Profissional: entre **800** e **1.120** horas.

Art. 32. A carga horária total dos cursos técnicos integrados ao ensino médio será composta pelo somatório dos núcleos formativos (Básico, Integrador e Profissional) e da Prática Profissional.

§ 1º A carga horária exigida para a formação geral será composta pela articulação entre os núcleos formativos Integrador e Básico.

§ 2º A carga horária exigida para as habilitações profissionais indicadas no CNCT será composta pela articulação entre os núcleos formativos Integrador e Profissional.

Art. 33. Para os cursos técnicos realizados na forma articulada integrada na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) serão observadas as demais disposições em regulamento específico para essa modalidade a ser elaborado pela Proen, com a

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

participação das Direções de Ensino, Departamentos de Ensino, Coordenações de Curso em EJA e Equipes Pedagógicas dos campi.

Seção III

Da Prática Profissional

Art. 34. A Prática Profissional (PP) se configura como espaço, por excelência, de conjugação teoria/prática, que se caracteriza como um procedimento didático-pedagógico que contextualiza, articula e inter-relaciona os saberes apreendidos a partir da atitude de desconstrução e (re)construção do conhecimento, intrínseca ao currículo.

Art. 35. A PP é condição de superação da visão de componentes curriculares isolados para a culminância de um processo de formação em que estudantes e professores são engajados na composição/implementação de alternativas de trabalho pedagógico do qual derivam diversos projetos, decorrentes de descobertas e recriações, além de programas de intervenção/inserção na comunidade/sociedade.

Art. 36. A PP totalizará, no mínimo, 200 (duzentas) horas, sendo composta pelas atividades listadas abaixo, cuja descrição da carga horária estão indicadas no Anexo I.

- a) Prática Profissional Integrada;
- b) Projetos de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão;
- c) Monitoria;
- d) Participação em cursos FIC e seminários promovidos pela instituição ou outras instituições relacionadas à área de estudo;
- e) Efetivo exercício profissional;
- f) Visitas técnicas;
- g) Estágio Curricular Supervisionado – não obrigatório;
- h) Trabalho de Conclusão de Curso – não obrigatório;
- i) Outras vivências profissionais na área (prestação de serviço, trabalho voluntário, entre outros).

Art. 37. O Estágio Curricular Supervisionado será obrigatório, quando previsto em normativos legais vigentes e deve ser desenvolvido, ao longo do curso.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

Parágrafo único. A carga horária destinada à realização do Estágio Curricular Supervisionado, quando obrigatório, deve ser adicionada à carga horária estabelecida para o curso.

Art. 38. A validação da carga horária das atividades de PP será realizada pela Coordenação de Extensão, Coordenação de Integração Empresa Escola (CIEE) de cada campus ou equivalente.

Subseção I

Da Prática Profissional Integrada

Art. 39. A Prática Profissional Integrada (PPI) deve revelar o entrelaçamento entre experiências vivenciais e conteúdos/saberes necessários para fazer frente às situações nos âmbitos das relações de trabalho, sociais, históricas e políticas, incidindo também essa compreensão na consolidação da aquisição de conhecimentos gerais e conhecimentos operacionais de forma interativa, devendo ter coerência com o perfil profissional do egresso e com o itinerário formativo.

Art. 40. A PPI visa agregar conhecimentos dos núcleos formativos que compõem a estrutura curricular do curso e deve conjugar a teoria com a prática a partir de proposta pedagógica que tenha como base, dentre outros construtos, a interdisciplinaridade curricular, a contextualização e a flexibilidade, enquanto condição para uma formação integral.

Art. 41. A PPI tem por objetivos:

- I. Consolidar os conteúdos ministrados ao longo do curso, possibilitando ao estudante a integração teoria/prática;
- II. Proporcionar oportunidades para a aplicabilidade orientada dos estudos desenvolvidos durante o curso;
- III. Desenvolver a capacidade de síntese do aprendizado construído durante o curso;
- IV. Aproximar o processo formativo dos estudantes com o mundo do trabalho;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

- V. Promover a interdisciplinaridade curricular, a contextualização e a flexibilidade entre os diversos componentes, enquanto condição para uma formação integral;
- VI. Constituir espaço permanente de reflexão-ação entre a comunidade acadêmica, possibilitando a retroalimentação do currículo com vistas ao desenvolvimento do curso;
- VII. Promover a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 42. A PPI poderá compor o PPC e constar no plano de ensino de todos os componentes curriculares envolvidos, enquanto procedimento didático-pedagógico nos itens metodologia de ensino e avaliação aplicáveis.

Art. 43. O planejamento da PPI dar-se-á em forma de projeto, conforme Anexo II, em cada curso, preferencialmente antes do início do período letivo, ou no máximo, até 20 (vinte) dias úteis a contar do primeiro dia letivo.

Art. 44. O planejamento e a elaboração do projeto da PPI serão desenvolvidos coletivamente com a participação da coordenação do curso, dos professores que ministram aulas no curso e da equipe pedagógica, podendo incluir a participação de outros servidores técnicos administrativos em educação, sendo todo o processo articulado pela coordenação do curso.

Art. 45. Será dada ciência formal a todos os estudantes e docentes do curso sobre o(s) projeto(s) de PPI em andamento no curso.

Parágrafo único. A apresentação da PPI aos estudantes, em cada período letivo, deverá ocorrer em um momento específico, sob a coordenação de todos os docentes envolvidos.

Art. 46. A PPI deve articular os conhecimentos/saberes de, no mínimo, 04 (quatro) componentes curriculares, contemplando obrigatoriamente todos os núcleos formativos (Básico, Integrador e Profissional) ofertados em cada período letivo.

Art. 47. Os componentes curriculares que integrarão o projeto de PPI serão estabelecidos com base no perfil profissional do egresso; ênfase tecnológica do curso e entre componentes curriculares com maior área de integração, considerando:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

- I. Definição clara dos conteúdos, conhecimentos e habilidades a serem desenvolvidos na realização da PPI;
- II. Metodologias de realização da PPI, tais como visitas técnicas, oficinas, outros projetos, estudos de casos, experimentos e atividades específicas em ambientes especiais, a exemplo de laboratórios, oficinas, empresas pedagógicas, ateliês, produção artística, desenvolvimento de instrumentos ou equipamentos e outros, bem como investigação sobre atividades profissionais, projetos de ensino, pesquisa e extensão e/ou intervenção, simulações, entre outras formas de integração previstas no plano de curso, baseados na criticidade e na criatividade.

Art. 48. A carga horária total do projeto de PPI, de cada período letivo, poderá ser distribuída entre os componentes curriculares envolvidos, acrescida à carga horária destes.

Art. 49. No decorrer do desenvolvimento do projeto de PPI, realizar-se-ão reuniões com os docentes do curso e Equipe Pedagógica, para a avaliação e acompanhamento do processo e, se necessária, revisão do planejamento das próximas atividades a serem propostas e realizadas.

Art. 50. Os professores envolvidos diretamente na PPI, em cada período letivo, serão responsáveis pelo acompanhamento, registro e comprovação da realização das atividades previstas.

Parágrafo único. O registro das atividades de PPI será realizado no SIGAA, em cada componente curricular indicado no projeto de PPI, conforme a carga horária específica.

Art. 51. Aos professores dos componentes curriculares envolvidos na PPI competem as seguintes atribuições:

- I. Elaborar conjuntamente o projeto da PPI;
- II. Apresentar conjuntamente aos estudantes o projeto da PPI;
- III. Fazer cumprir os prazos estabelecidos no cronograma de atividades da PPI;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

IV. Acompanhar, registrar e avaliar, junto aos demais servidores e estudantes envolvidos, a realização das atividades previstas.

Art. 52. A realização da PPI preconiza o desenvolvimento de produção e/ou produto escrito, virtual e/ou físico conforme o Perfil Profissional do Egresso.

Parágrafo único. Ao final de cada ano letivo, deve ser previsto, no mínimo, um momento de socialização entre os estudantes e todos os docentes do curso.

Subseção II

Dos Registros da Prática Profissional Integrada

Art. 53. A PPI deverá ser registrada em projeto próprio, em que conste:

- a) Carga horária dos componentes curriculares envolvidos;
- b) Docentes responsáveis;
- c) Outros servidores envolvidos;
- d) Justificativa;
- e) Objetivos;
- f) Conteúdos abordados;
- g) Metodologia;
- h) Formas e critérios de avaliação.

Art. 54. O registro da PPI deverá ocorrer no diário de classe (sistema acadêmico), informando o dia da realização da orientação e/ou atividade e descrevendo, no local destinado aos conteúdos programáticos, o que foi realizado.

Art. 55. Não poderá ocorrer mais de um registro de carga horária em um mesmo espaço temporal, em diários de classe (sistema acadêmico) de componentes curriculares distintos.

Parágrafo único. Quando dividida a carga horária entre os componentes envolvidos na atividade, o registro ocorrerá em cada diário de classe (sistema acadêmico) na devida

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

proporção estabelecida entre os docentes, como forma de garantir ao estudante a carga horária da PPI estabelecida para cada ano letivo.

Art. 56. Ao final de cada período letivo, os estudantes deverão entregar relatório das atividades desenvolvidas na PPI.

Art. 57. Os documentos (projeto de prática profissional integrada e relatório final) comprobatórios da realização da PPI, após sua conclusão, devem ser arquivados no sistema acadêmico, a fim de comprovação futura.

Seção IV

Da Política Sistêmica de Formação dos Profissionais da Educação

Art. 58. Implantar política sistêmica de formação continuada dos profissionais da educação da Instituição, direcionada aos fundamentos pedagógicos da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, assumindo os princípios da formação humana integral, com o objetivo de promover o aprimoramento profissional, de forma permanente e vinculada ao planejamento institucional.

Art. 59. Instituir programa de formação continuada de professores da Instituição, visando a retomada contínua dos princípios pedagógicos, a articulação dos domínios curriculares, bem como a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com os princípios, as políticas institucionais e a legislação vigente.

Seção V

Da Política Sistêmica de Permanência e Êxito

Art. 60. Implementar o Plano Estratégico Institucional de Permanência e Êxito dos Estudantes (PEIPEE), com vistas ao desenvolvimento de políticas e ações administrativas e pedagógicas, de modo a ampliar as possibilidades de permanência e êxito dos estudantes no processo educativo.

Art. 61. Consolidar o PEIPEE propiciando o desenvolvimento de estratégias e ações efetivas nas dimensões de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, considerando os aspectos educacionais e biopsicossociais do estudante.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

Art. 62. Implementar a Política Institucional para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) a estudantes com necessidades específicas.

Art. 63. Garantir aos estudantes com necessidades específicas o pleno acesso ao currículo, por meio do desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva, promovendo a permanência na Instituição e o êxito em sua trajetória acadêmica, de forma a favorecer a conquista e o exercício de sua autonomia, em consonância com a Orientação Normativa de Inclusão Institucional.

Art. 64. Assegurar a previsão institucional de tempos/espços para o cumprimento das seguintes incumbências docentes:

- I. Participar da elaboração da proposta pedagógica da instituição;
- II. Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da instituição;
- III. Zelar pela aprendizagem dos estudantes;
- IV. Estabelecer estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento;
- V. Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI. Colaborar com as atividades de articulação da instituição com as famílias e a comunidade.

Art. 65. Estabelecer espaços e tempos institucionais, a fim de possibilitar:

- I. Realização do planejamento integrado dos componentes curriculares;
- II. Reuniões de cursos/áreas, no mínimo bimestrais, necessárias para o acompanhamento e efetivação do currículo integrado;
- III. Formação continuada dos profissionais da educação com propósito de favorecer a apropriação dos princípios que fundamentam as teorias e práticas inerentes ao currículo integrado;
- IV. Atendimento aos estudantes pelos docentes;
- V. Articulação da escola com as famílias e a comunidade;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

- VI. Participação dos estudantes no processo avaliativo das atividades relacionadas às metodologias integradoras;
- VII. Participação dos estudantes em projetos de ensino, pesquisa e extensão; projetos integradores e demais atividades previstas no PPC.

Capítulo III

Disposições Gerais

Art. 66. Poderá ser realizada a migração de matriz curricular mediante condições dispostas em normativo próprio, a ser elaborado pela Proen, com a participação das Direções de Ensino, Departamentos de Ensino e Equipes Pedagógicas dos campi.

Art. 67. A Instituição deve garantir estratégias de acompanhamento, avaliação e apoio à implantação das Diretrizes Institucionais para o fortalecimento dos cursos técnicos integrados ao ensino médio e da formação humana integral.

Art. 68. Os cursos técnicos integrados ao ensino médio deverão constituir seus planos pedagógicos em conformidade com esta Deliberação.

Art. 69. Os casos omissos deverão ser analisados pela Proen.

Art. 70. Esta Deliberação entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL**

ANEXO I

**DESCRIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DESTINADA ÀS ATIVIDADES DE PRÁTICA
PROFISSIONAL**

ATIVIDADES DE PRÁTICA PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA
Prática Profissional Integrada	Será considerada a totalidade da quantidade de horas realizadas por projeto.
Participação, como bolsista ou voluntário, em Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, aprovados pelo Ifal ou agência de fomento, sobre temas relacionados ao núcleo profissional e/ou à prática profissional do curso.	100h (por projeto concluído)
Monitoria	Para monitorias de componentes curriculares do núcleo básico, a quantidade de horas consideradas efetivas na monitoria equivalerá a 25% das horas realizadas.
	Para monitorias de componentes curriculares dos núcleos formativos profissional e integrador do curso, será considerada a totalidade da quantidade de horas realizadas na monitoria.
Participação em cursos FIC, promovidos pela instituição ou outras instituições relacionadas à sua área de estudo.	Será considerada a totalidade da quantidade de horas realizadas por curso.
Participação em evento acadêmico, com apresentação de pôsteres, comunicação oral, promovidos pela instituição ou outras instituições relacionadas à sua área de estudo.	10 horas (por trabalho apresentado em evento local, regional ou nacional)
	15 horas (por trabalho apresentado em evento internacional)
Efetivo Exercício Profissional	100h
Visitas técnicas	04 horas (por visita com duração de um turno)
	08 horas (por visita com duração de dois turnos)
	12 horas (por visita com pernoite)
Estágio Curricular Supervisionado – não obrigatório	200h
Trabalho de Conclusão de Curso – não obrigatório	200h
Outras vivências profissionais na área (prestação de serviço, trabalho voluntário, entre outros)	40 horas por semestre (a ser analisado pela Coordenação de Curso)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

ANEXO II
PROJETO DE PRÁTICA PROFISSIONAL INTEGRADA

IDENTIFICAÇÃO	
Eixo Tecnológico:	
Curso:	Turma:
Ano/Semestre:	Carga horária total da PPI:
Disciplinas/carga horária:	
Professores envolvidos:	
Título do Projeto:	

ESCOPO DO PROJETO
Introdução
Objetivos
Objetivo Geral:
Objetivos Específicos:
Justificativa
Áreas/Conteúdos de Integração
<ul style="list-style-type: none">•••
Metodologia

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL

Resultados Esperados

--

AValiação

Instrumentos

-
-
-

Crítérios

-
-
-

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

--

OBSERVAÇÃO

--